Contrato de Adesão

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos de Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) gerido pela Único

Entre Único – Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, NIPC 517300850, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designada por "Único", e _____ , NIPC _____ , com sede em _____ adiante designada por "Aderente", adiante designadas em conjunto por "Outorgantes",

E considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, o qual abrange os resíduos de produtos de tabaco, na acepção constante do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de Setembro, por força do art.º 8.º-A deste último diploma;
b) O ADERENTE é um produtor no âmbito do fluxo dos resíduos de produtos de tabaco, na acepção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-Lei n.º 78/2021;
c) Nos termos daqueles diplomas legais, e para efeitos do cumprimento das obrigações nos mesmos estabelecidas, os produtores no âmbito do fluxo dos resíduos de produtos de tabaco podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de produtos de tabaco para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;
d) A Único é titular de uma licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos de Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral da Economia (DGE) e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 5/SEEco/SEAMB/2024 do Secretário de Estado da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente;
e) O ADERENTE pretende aderir ao SIGRPT gerido pela Único e transferir para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de produtos de tabaco com filtro identificados no presente contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do Decreto-Lei n.º 78/2021;
f) O art.º 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 estabelece que a transferência da responsabilidade é objecto de contrato escrito;

É livremente e de boa fé celebrado, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

1. Pelo presente contrato, e sujeito ao disposto no mesmo, o ADERENTE transfere para a Único a responsabilidade pela gestão dos resíduos dos produtos de tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (adiante designadas por "Produtos de Tabaco"), cujo âmbito é identificado no Anexo I, que tenham sido colocados no mercado a partir do ano civil de entrada em vigor do presente contrato e declarados à Único nos termos da cláusula seguinte.
2. O ADERENTE adere ao SIGRPT gerido pela Único no âmbito de aplicação da Licença identificada no Considerando d) supra, designadamente, o subcapítulo 1.1.1 do Apêndice da referida Licença e pelos Decreto-lei n.º 152-D/2017 e Decreto-Lei n.º 78/2021.
3. Considera-se que os Produtos de Tabaco são colocadas no mercado, em território nacional, pelo ADERENTE na data da oferta dos Produtos de Tabaco para distribuição, consumo ou utilização no mercado, no âmbito da actividade comercial, a título oneroso ou gratuito, considerando-se que, no que respeita à disponibilização a título oneroso, tal ocorre na data das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização, quando estes existam.
4. A adesão ao SIGRPT gerido pela Único e a responsabilidade transferida pelo ADERENTE para a Único ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e aos Produtos de Tabaco que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

Cláusula 2.ª
(Deveres declarativos)

1. O ADERENTE obriga-se a prestar, à Único, informação relativa às quantidades de Produtos de Tabaco por si colocados no mercado nacional, peso, categorias e destino de gestão dos resíduos correspondentes, no formato e plataforma definidos pela Único.
2. Para o efeito, o ADERENTE entregará:

a) Com a assinatura do presente contrato e todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Estimativa (DE), estimando a quantidade de Produtos de Tabaco que colocará no mercado nacional no ano corrente;
b) Todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Real (DR), declarando as quantidades de Produtos de Tabaco efectivamente colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior.

3. As datas e modelo declarativo referidos no número anterior poderão ser alteradas por acordo entre o ADERENTE e a Único ou pela Único sempre que tal seja determinado por qualquer das Entidades Competentes, que são actualmente a APA, a DGE e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (adiante designadas por "Entidades Competentes") ou para cumprimento de obrigações legais da Único, nomeadamente no primeiro ano de implementação da licença.
4. Sempre que, no critério da Único, exista uma diferença significativa entre a DE e a DR correspondente, esta deverá ser justificada pelo ADERENTE e sujeita a posterior validação pela Único.
5. Os dados constantes da DR deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pela Único, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e a Único. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pela Único.
6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pela Único.
7. O ADERENTE poderá ainda declarar à Único a informação retroactiva relativa aos Produtos de Tabaco por si colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos.
8. O ADERENTE obriga-se a prestar à Único, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que a Único possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa aos Produtos de Tabaco e suas características.
9. Quando o ADERENTE tenha celebrado o presente contrato, em conformidade com o previsto no Anexo I, como empresa (i) com sede na União

Europeia e sem estabelecimento em Portugal ou (ii) a favor de terceiros, o ADERENTE obriga-se ainda a prestar à Único, para além da informação referida no número anterior, informação sobre as entidades às quais tenha transmitido a qualquer título aos Produtos de Tabaco incluindo as características respectivas.

10. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de Produtos de Tabaco apenas se considera transferida para a Único exclusiva e relativamente aos Produtos de Tabaco abrangidas pelo SIGRPT gerido pela Único que lhe forem declaradas pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

Cláusula 3.ª
(Deveres de informação)

1. O ADERENTE é responsável e garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades e demais características dos Produtos de Tabaco colocados no mercado nacional, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pela Único às Entidades Competentes.
2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar à Único ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pela Único, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais dos Produtos de Tabaco, bem como outras informações relativas aos Produtos de Tabaco exigidas por lei, pela Único, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.
3. O ADERENTE obriga-se a prestar à Único, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que a Único possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção adoptadas.
4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente contrato a Único para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.
5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmos para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações da Único, enquanto entidade gestora de resíduos de Produtos de Tabaco, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

Cláusula 4.ª
(Prestações financeiras)

1. Como contrapartida pela gestão dos resíduos dos Produtos de Tabaco colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE, e em função das características dos mesmos, o ADERENTE pagará à Único uma Prestação Financeira Anual (PFA), no valor correspondente à aplicação das prestações financeiras aprovadas pela DGE e publicadas no sítio da internet da Único.
2. A PFA de um determinado ano, será calculada de forma estimativa através do produto das quantidades de Produtos de Tabaco declaradas na DE entregue nesse mesmo ano, pelos valores das prestações financeiras em vigor nesse ano.
3. A Único procederá ao apuramento da PFA real de um determinado ano após serem declaradas pelo ADERENTE os Produtos de Tabaco colocados no mercado nesse mesmo ano em função das respectivas características, isto é, aquando da entrega da DR no ano seguinte.
4. Se por alguma circunstância não for entregue a DE ou a DR pelo ADERENTE, a Único poderá determinar de forma estimativa a PFA com base na DE ou na DR de anos anteriores.
5. A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos dos Produtos de Tabaco, relativamente a Produtos de Tabaco declarados retroactivamente e colocados no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que os Produtos de Tabaco foram efectivamente colocadas no mercado nacional.
6. Os valores das prestações financeiras publicadas poderão ser objecto de actualizações ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão ser previamente comunicadas pela Único ao ADERENTE.
7. Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este à Único ou determinado por esta, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pela Único para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pela Único para os aderentes de pequena dimensão publicadas no sítio da internet da Único.

Cláusula 5.ª
(Facturação)

1. Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, a PFA, conforme calculada nos termos do n.º 2 e n.º 3 da cláusula anterior, será facturada pela sua totalidade no início do ano civil ou contratual, conforme o caso, devendo a mesma ser paga pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão.
2. Após a entrega da DR e o apuramento da PFA real, a Único procederá ao acerto de contas que se mostre devido, sendo que o crédito a que o ADERENTE possa ter direito será, salvo diferente opção da Único, compensado na factura ou facturas seguintes da PFA, não dando esse acerto de contas lugar ao pagamento de juros. O crédito que assista à Único em resultado desse acerto de contas será facturado ao ADERENTE e deverá ser pago por este no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da factura respectiva.
3. A Único reserva-se o direito de proceder à facturação com periodicidade diferente da referida no número anterior, podendo proceder a uma facturação anual ou semestral.
4. As partes acordam que a facturação ocorrerá num regime de conta corrente, no âmbito da qual a facturação ficará dependente de as quantidades declaradas gerarem uma PF mínima de 150,00 €, sendo que, apenas quando as quantidades declaradas perfaçam esse limiar mínimo, a Único emitirá a factura correspondente ao período em causa, nos termos dos números anteriores. Em qualquer caso, a emissão de factura deverá sempre ocorrer no final de cada ano civil ou contratual.
5. A facturação das PFA não implica aceitação nem reconhecimento pela Único dos Produtos de Tabaco e suas características que servem de base a essa facturação.
6. A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, sem prejuízo do direito à resolução do contrato por falta de pagamento.
7. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pela Único, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

Cláusula 6.ª
(Facturação electrónica)

1. As Outorgantes acordam que a Único poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.

2. O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 15.ª ("Endereço de Correio Electrónico"). O ADERENTE obriga-se a comunicar à Único qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.
3. A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente cláusula. Sempre que a Único envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.
4. A Único poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

Cláusula 7.ª
(Declaração de Transferência de Responsabilidade)

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de Produtos de Tabaco num determinado período será emitida pela Único sempre que o ADERENTE tenha (i) entregue a DR correspondente a esse período, (ii) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (iii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

Cláusula 8.ª
(Auditoria e controlo)

1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas à Único em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de Produtos de Tabaco colocadas no mercado nacional e suas características, sendo responsável perante as Entidades Competentes em caso de prestação de informações inexactas.
2. A Único poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo, com periodicidade anual, através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.
3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede da Único, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
4. O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. A Único notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pela Único, salvo se as mesmas tiverem de ser realizadas fora de Portugal ou dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, caso em que a Único poderá aplicar ao ADERENTE uma penalização no montante correspondente aos referidos encargos, para além das rectificações decorrentes a nível de quantidades/pesos/unidades e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte da Único, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Único tem o dever de comunicar às Entidades Competentes o incumprimento pelo ADERENTE das condições estabelecidas no presente contrato, até 15 dias após verificação desse incumprimento.

Cláusula 9.ª
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e retroage os seus efeitos ao dia 1 de Janeiro do ano da sua entrada em vigor, substituindo com efeitos a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Outorgantes com o mesmo objecto e vigorará pelo período de vigência da licença da Único referida no considerando d).
2. A celebração e renovação do presente contrato fica condicionada à efectivação do registo do ADERENTE no registo de produtores e outros intervenientes no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), o que o ADERENTE declara e garante ter cumprido e continuar a cumprir durante toda a vigência do presente contrato.
3. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.
4. Qualquer uma das Outorgantes poderá cessar o presente Contrato, sem lugar à aplicação de penalizações, depois de decorrido um ano completo de vigência, através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil, produzindo a cessação efeitos a 1 de Janeiro do ano civil seguinte.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte da Único designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.
6. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou outra forma de extinção da licença da Único referida no considerando d), salvo se for concedida uma nova licença ou prorrogação da actual, caso em que o mesmo não caducará, mantendo-se em vigor ao abrigo da nova licença ou prorrogação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. As Outorgantes obrigam-se, se necessário, a modificar o presente Contrato por forma adaptar o mesmo às alterações à legislação aplicável e/ou a determinações e/ou recomendação das Entidades Competentes relativas às matérias nele reguladas.
8. O presente contrato caducará igualmente caso a Único fique impossibilitada do exercício do seu objecto.
9. A Único pode proceder à rescisão do presente contrato, com fundamento no incumprimento por parte do ADERENTE das suas obrigações, dando conhecimento de tal rescisão às Entidades Competentes.
10. O presente contrato poderá ser resolvido pela Único, sem necessidade de qualquer prévia interpelação, em caso de falta de pagamento das quantias facturadas pela Único ao ADERENTE, bem como no caso de o ADERENTE não declarar quaisquer quantidades por referência a um determinado ano civil.11. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pela Único o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

12. A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao SIGRPT da Único, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte da Único às Entidades Competentes.

Cláusula 10.ª
(Sistema de Registo)

1. O ADERENTE está obrigado a proceder ao seu registo junto da APA, e a comunicar a esta, através do SIRER, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, nomeadamente, o material e a quantidade de Produtos de Tabaco colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou, sem prejuízo do apoio que, com o prévio acordo escrito da Único, este possa prestar ao ADERENTE.
2. A Único está obrigada a colaborar no registo do ADERENTE a que se referem os art.os 19.º e 97.º a 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Cláusula 11.ª
(Confidencialidade, protecção de dados e divulgação)

1. A Único é responsável pela confidencialidade dos dados fornecidos pelo ADERENTE, sem prejuízo das obrigações a que está sujeito, designadamente por lei, acto administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso da Único, na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de Produtos de Tabaco.
3. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, a cumprir as regras em matéria de protecção de dados, nomeadamente no que respeita à recolha, tratamento e uso de dados pessoais por subcontratados. Os dados pessoais que uma Outorgante receba da outra apenas podem ser para fins de execução do presente contrato. É expressamente proibida qualquer outra utilização desses dados, bem como a cedência dos dados pessoais a terceiros.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Único desde já informa o ADERENTE que os dados pessoais que serão por tratados por aquele, serão os necessários à operacionalização da adesão ao SIGRPT, designadamente os nomes e dados de contacto profissionais dos representantes do ADERENTE, os quais migrarão para as plataformas de IT da Único, sendo exclusivamente tratados para efeitos de cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes à transferência da responsabilidade pela gestão do fluxo de resíduos no âmbito do SIGRPT. As demais informações relevantes em matéria de tratamento de dados pessoais podem ser consultadas na política de privacidade da Único (na sua redacção actual, disponível em https://plasticosusounico.pt/pt/politica-de-privacidade) que o ADERENTE declara conhecer, aceitar e transmitir aos titulares dos dados afectados.
5. O ADERENTE autoriza a Único a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial e data de adesão ao SIGRPT gerido pela Único, no seu sítio na Internet (https://plasticosusounico.pt) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações da Único.

Cláusula 12.ª
(Outras obrigações e Cessão Posição Contratual)

1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pela Único, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos dos Produtos de Tabaco de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.
3. A Único assume o compromisso de desenvolver acções de sensibilização junto do ADERENTE, bem como a obrigação de prestar ao ADERENTE, de forma periódica, a informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de Produtos de Tabaco, bem como uma previsão da evolução da recolha anual destes resíduos. Esta informação poderá ser prestada, entre outras formas, no sítio da Único na Internet (https://plasticosusounico.pt), através do envio de Newsletters ou ser incluída no seu relatório anual de actividades.
4. A Único assume o compromisso de desenvolver uma estratégia no sentido promover a disponibilização de materiais e componentes para reutilização ao ADERENTE.
5. A Único fica desde já autorizada a ceder a sua posição no presente Contrato para a entidade que venha a ser titular da licença referida no considerando d).

Cláusula 13.ª
(Validade do Contrato e alterações)

1. Faz parte integrante do presente contrato os Anexo I (Âmbito da Licença), Anexo II (Qualidade em que o Aderente actua) e Anexo III (Tabela de Prestações Financeiras).
2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexequível, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as Outorgantes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexequíveis por outras válidas e exequíveis de semelhante efeito económico.
3. O presente contrato contém todo o acordo a que as Outorgantes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado depois de decorrido um ano completo de vigência, por documento escrito assinado por ambas, produzindo efeitos a 1 de Janeiro do ano civil subsequente.

Cláusula 14.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Outorgantes serão enviadas para os seguintes contactos:
   a) Único
   Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
   Endereço de Correio Electrónico: geral@plasticosusounico.pt
   b) ADERENTE: _____
   Morada: _____
   Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: _____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 15.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos _____ de _____ de 20 ____

Pela Único

Assinatura do(s) representante(s)

Pelo ADERENTE

Assinatura do(s) representante(s)

ANEXO I
Âmbito da Licença

O âmbito da licença atribuída à Titular é constituído por produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico adiante designados por produtos do tabaco, divididos nas seguintes categorias (assinalar as categorias a abranger pelo presente contrato):

Assinalado	Categoria
☐	**Cigarros com Filtro que contêm plástico;**
☐	**Cigarrilhas com Filtro que contêm plástico;**
☐	**Unidades de tabaco aquecido com filtro que contêm plástico;**
☐	**Filtros e tubos vendidos separadamente para serem utilizados em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico.**

ANEXO II
Qualidade em que o Aderente actua

(Seleccionar o que for aplicável)	Qualidade do Aderente
☐	**Fabricante**
☐	**Importador**

ANEXO III
Tabela de Prestações Financeiras

CATEGORIA	Prestação Financeira [€/kg]
Cigarros com Filtro que contêm plástico;	€ 0,898
Cigarrilhas com Filtro que contêm plástico;	€ 0,898
Unidades de tabaco aquecido com filtro que contêm plástico;	€ 0,898
Filtros e tubos vendidos separadamente para serem utilizados em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico.	€ 0,898

* Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor. As prestações financeiras em vigor resultam do modelo de prestação financeira aprovado pela DGE.

Nota: em vigor na data de celebração do presente contrato.